



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.586 DE 25/09/2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.834 DE 13 DE JUNHO DE 2017, QUE ESTABELECEU OS MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, ART. 135, INCISO I, ALÍNEA “a”, E

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Governo é a responsável pela implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arcos/MG, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias, bem como, arcar com os respectivos custos financeiros.

**Art. 2º** - O Diário Eletrônico do Município será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, ou aquele que vier a lhe substituir, podendo ser consultado independentemente de cadastramento ou uso de senha.

**Parágrafo Único** - As edições do Diário Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo a produção do Diário Oficial do Município na forma impressa e eletrônica.

**Art. 4º** - As edições do Diário Eletrônico do Município serão disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente à sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Art. 5º** - O servidor do quadro do Poder Executivo, a ser designado por portaria pelo Prefeito Municipal, terá as seguintes competências:

- I – Manter, sob seu sigilo, as senhas de gerência e administração do sistema gerenciador de conteúdo responsável pelo Diário Eletrônico;
- II – Verificar, através da assinatura digital, se o arquivo encaminhado para publicação é válido, íntegro e autêntico;
- III – Publicar (postar) no website do Diário Eletrônico do Município os atos encaminhados para publicação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- IV – Certificar, no verso dos documentos, a publicação do ato no Diário Eletrônico, consignando data e hora de inclusão no website e data de publicação;
- V – Zelar pela perenidade e correção de todas as informações publicadas no website do Diário Eletrônico, realizando anotações de retificação ou revogação quando cabíveis e necessárias;
- VI – Zelar pela continuidade e estabilidade do website na internet, fiscalizando e requerendo providências técnicas;
- VII – Facilitar, por todos os meios, o acesso às informações publicadas no Diário Eletrônico do Município.

**§ 1º** - O encargo será exercido por 1 (um) servidor, a ser indicado pelo Chefe do Executivo, como operador do sistema de inserção das publicações.

**§2º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 6º** - Poderão ser publicados os seguintes atos:

- I - as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;
- III - os atos dos Secretários, baixados para a execução de normas;
- IV – os editais, extratos, avisos de licitação;
- V – e demais atos administrativos previstos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os atos oficiais elencados nos incisos deste artigo poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Governo deverá manter um arquivo físico com cópias de todos os documentos assinados digitalmente pelo servidor designado pelo chefe do Executivo.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**